PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

**LIDO**
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

ENCAMINHAMENTO AO PRÊMIO DESTAQUE ÁREA JURÍDICA DO ANO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2961/2023

INDICA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO MERIGUETTI PEREIRA, PARA RECEBER O PRÊMIO DESTAQUE DA ÁREA JURÍDICA DE 2023.

O VEREADOR DOMINGOS PROTETOR, infra-assinado, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 79/2020, pelo presente INDICA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LEONARDO MERIGUETTI PEREIRA, para receber o Prêmio Destaque Área Jurídica de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

De início, cumpre frisar a grande importância, para a sociedade, da nobre missão desempenhada pelos membros da Defensoria Pública que, nos termos do art. 134, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988):

*"(...)* ***é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal*** *. (...)"*

Neste sentido, este Vereador tem a honra de reconhecer o trabalho do Excelentíssimo Dr. Leonardo Meriguetti Pereira, Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro desde 1999, Titular do Órgão de Atuação da Defensoria Pública na 4.ª Vara Cível de Petrópolis, desde 2019.

Além de sua respeitável atuação enquanto Defensor Público, destaca-se a atuação inédita da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, provocada pelo Dr. Leonardo Meriguetti, que em sede de Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em face do Município de Petrópolis/RJ, peticionou para que este órgão público ingressasse no processo, na qualidade de *"custos vulnerabilis",* em defesa da causa animal.

Na definição de Maurílio Casas Maia:

***"'custos vulnerabilis' representa uma forma interventiva da Defensoria Pública em nome próprio e em prol de seu interesse institucional (constitucional e legal) – atuação essa subjetivamente vinculada aos interesses dos vulneráveis e objetivamente aos direitos humanos – representando a busca democrática do progresso jurídico-social das categorias mais vulneráveis no curso processual e no cenário jurídico-político" (Legitimidades institucionais no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)***

Data do Documento: 30/05/2023 - 13:40:31
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
Processo: 2961/2023

***no Direito do Consumidor: Ministério Público e Defensoria Pública: similitudes & distinções, ordem & progresso. Revista dos Tribunais. vol. 986. ano 106. págs. 27-61. São Paulo: Ed. RT, dezembro 2017, p. 45).****[1]*

Note-se que sempre foi reconhecida a atuação do Ministério Público como *"custos juris"*, ou seja, como fiscal da ordem jurídica, podendo, nesta condição atuar em qualquer processo em que se discuta interesse público.

De outro lado, reconheceu o Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de atuação da Defensoria Pública como *"custos vulnerabilis"*, ou seja, em todo e qualquer processo onde se discutam interesses dos vulneráveis.

Com relação à atuação da Defensoria Pública, como *"custos vulnerabilis",* em defesa dos direitos dos animais, explica o Dr. Leornardo Meriguetti:

*"(...) A participação da Defensoria promove um olhar ainda mais próximo dos integrantes sem voz, assim como dos ignorados por vários entes públicos em seus primários interesses e direitos. Isso é inovador por si só. As pessoas (não-humanas) estão sendo reconhecidas nesta qualidade jurídica de detentoras de direitos que estão vulneráveis no tema em discussão, permitindo assim a defesa difusa. Isto é inédito, conclui Meriguetti."*

Por todo o exposto, este mandato tem a honra de conceder o presente **Prêmio Destaque Jurídico 2023 ao Excelentíssimo Dr. Leonardo Meriguetti Pereira,** por sua efetiva atuação como Defensor Público em defesa tanto dos direitos das pessoas humanas como aqueles das pessoas não-humanas, serviço esse de grande relevância para toda a sociedade.

---

[1] https://www.dizerodireito.com.br/2019/11/stj-admite-intervencao-da-defensoria.html

Sala das Sessões, 30 de Maio de 2023

**DOMINGOS PROTETOR**
**Vereador**